



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

LEI nº 155/94

Em, 23 de Maio de 1.994.

" Dispõe sobre a isenção do I. P.T.U., as residências dos aposentados, residentes neste Município de Nova Mamoré-RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

ART. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U., as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, residentes do Município de Nova Mamoré-RO.

§ 1º- Para efeitos desta Lei, são considerados apenas as casas residenciais em que residem os beneficiários.

§ 2º- Caberá ao órgão competente da Prefeitura mediante requerimento do interessado, proceder a necessária isenção.

ART. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos de isenção no exercício subsequente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 23 de Maio de 1.994.


Genésio Oliveira Rocha
Sec. SEMPLAN
Doc. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal